



Número: **0800782-08.2016.8.18.0140**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **3ª Vara de Família da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **31/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA CELESTE MARQUES DE SOUSA REGO (REQUERENTE)		FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA (ADVOGADO)	
ERTON HERMES FONTINELLE REGO JUNIOR (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23653 0	20/07/2017 10:27	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800782-08.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: MARIA CELESTE MARQUES DE SOUSA REGO

REQUERIDO: ERTON HERMES FONTINELLE REGO JUNIOR

DECISÃO

Vistos, etc.

1. **Preliminarmente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida**, para o fim de conceder a curatela provisória do requerido **ERTON HERMES FONTINELLE REGO JUNIOR**, devidamente qualificado, e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do **art. 294, CPC/2015**.

2. Com efeito, com os documentos que instruem a inicial, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação "*lato sensu*", o próprio "*fumus bonis iuris*" e, principalmente, o "*periculum in mora*".

3. Assim, tal como requerido na peça atrial, **nomeio curadora provisória, a Sra. Maria Celeste Marques de Souza Rêgo**, mãe do requerido, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma, até o deslinde da ação, possa assistir o curatelado nos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial (art.85 da Lei nº 13.146/15). Lavre-se pois, o competente Termo de Compromisso.

4. Por último, **designo o dia 13/12/2017, à mingua de outra data desimpedida, às 10:30h, no Fórum de Justiça, nesta 6ª VFS, para a entrevista do curatelando**.

5. Cite-se o curatelando para comparecer à audiência ora designada, observando que o prazo para impugnar o pedido, de quinze (15) dias, será contado a partir dessa audiência. Se o citando estiver impossibilitado de recebê-la, observar-se-á o dispõe o **art. 245, CPC/2015**.

6. Notifique-se o órgão Ministerial, que deve deverá intervir como fiscal da ordem jurídica nos autos deste procedimento.



Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 20 de julho de 2017.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de
TERESINA

